PROJETO DE LEI N° 009/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO BARATTO, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Considerando: *Existirem (16) dezesseis Cargos de Professor criados no Quadro de Cargos do Município;*

Considerando: *Que os referidos Cargos Públicos se encontram devidamente providos;*

Considerando: *Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;*

Considerando: *Que a Servidora Pública Municipal CAROLINA PIEROZAN SANGALLI – Ocupante de um dos Cargos de Provimento Efetivo de Professor solicitou licença para tratar de interesses particulares – sem remuneração;*

Considerando: *Que, para concessão da referida licença para tratar de interesses particulares, se faz necessário realizar a contratação temporária e emergencial de um substituto;*

Considerando: *Que a demanda é específica e temporária;*

Considerando: *Que economicamente, é vantajoso para o Município realizar a contratação temporária ora proposta, eis que o Contratado terá vencimentos inferiores ao Servidor Público Municipal Efetivo;*

Considerando: *A informação nº 010/2011 – Processo n° 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

QUANTIDADE	*CARGO*	*VENCIMENTOS*
01	Professor	Nível 01 – Classe A*

* Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos da Lei Municipal - Nível 01 da Tabela de Pagamentos prevista no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Paulo Bento/RS, Lei Municipal nº 1.149 de 13 de maio de 2011 e alterações posteriores.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantidas as razões ensejadoras da contratação, qual seja o afastamento da Servidora Pública Municipal ocupante do Cargo de provimento efetivo de Professor.

Parágrafo Único – Não poderá haver prorrogação, no caso do Servidor Público Municipal ocupante do Cargo de Professor retornar ao regular desempenho de suas respectivas funções.

Art. 5º - A contratação se dará com base no cadastro de reserva formado em concurso público vigente; e, na ausência deste, em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 6° - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos dezenove dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

EDSON CARLOS RUSTIK
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento

ANEXO I

CATEGORIAL FUNCIONAL: PROFESSOR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: Equivalente Nível 01 – Classe "A" (Cargo de Provimento Efetivo) – Lei Municipal n° 1.149/2011.

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga Horária Semanal de:

- 25 (vinte e cinco) horas para Professor das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Formação: Para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: Curso superior de licenciatura plena, específico para séries iniciais do ensino fundamental;

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 009/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por objetivo obter autorização legislativa para efetuar a contratação emergencial de 01 (um) Professor – para docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Educação.

Salientamos que as razões e justificativas para que a referida Contratação seja efetuada em caráter emergencial encontram-se descritas no "corpo" do próprio Projeto de Lei, em especial para possibilitar a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares à Servidora Pública Municipal ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal